



- Podem ser definidos como serão;
 - o registro dos atos em desrespeito ao Acordo;
 - identificação do beneficiário que descumpriu o Acordo;
 - comunicação ao ICMBio para providências administrativas;
- a que instância o beneficiário que descumpriu o Acordo deve recorrer para contestar a caracterização do descumprimento;
- os mecanismos de monitoramento da biodiversidade e dos recursos naturais com o estabelecimento de responsabilidades dos atores envolvidos de forma participativa.
 - 7. Disposições gerais
 - Aqui devem constar aspectos que não se enquadram nos itens acima referidos.

PORTARIA Nº 97, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Alto da Boa Vista - Resgate VIII.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.003912/2011-04, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Alto da Boa Vista - Resgate VIII, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Alto da Boa Vista, situada no município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Friburgo/RJ sob o nº 521, registro número 13, livro de Registro Geral nº 2-A, fls. 232, de 05 de janeiro de 1977.

Art. 2º - A RPPN Alto da Boa Vista - Resgate VIII tem área de 30,00 ha (trinta hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no ponto 1 de coordenadas UTM 751622,176 7544004,773 e altitude de 1129m localizado na cerca divisória das propriedades junto captação de água, sendo confrontante o Sr. Luis Fonseca, seguindo em direção SW com azimute 235° 35' 32,44" e com distância de 154,268m para o ponto 2, de coordenadas UTM 751494,900 7543917,600 e altitude de 1122m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante do Sr. Luis Fonseca, seguindo em direção SW com azimute 235° 35' 32,44" e com distância de 127,253m para o ponto 3, de coordenadas UTM 751372,023 7543884,515 e altitude de 1158m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Sr. Luis Fonseca, seguindo em direção SW com azimute 243° 07' 50,01" e com distância de 93,184m para o ponto 4, de coordenadas UTM 751288,900 7543842,400 e altitude de 1167m localizado na cerca divisória, entrocamento de estrada interna próximo a barra de pedra das propriedades sendo confrontante o Sr. Luis Fonseca, seguindo em direção SW com azimute 262° 21' 31,52" e com distância de 162,443m para o ponto 5, de coordenadas UTM 751127,900 7543820,800 e altitude de 1154m localizado na cerca divisória das propriedades, na pedra onde existe uma pequena queda d'água denominada cachoeira de banho sendo confrontante o Sr. Luis Fonseca, seguindo em direção NW com azimute 286° 39' 52,36" e com distância de 142,276m para o ponto 6, de coordenadas UTM 750991,600 7543861,600 e altitude de 1198m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Mosteiro, seguindo em direção NW com azimute 342° 44' 55,12" e com distância de 109,67m para o ponto 7, de coordenadas UTM 750959,076 7543966,336 e altitude de 1293m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Mosteiro, seguindo em direção N com azimute 00° 40' 43,41" e com distância de 86,47m para o ponto 8, de coordenadas UTM 750960,100 7544052,800 e altitude de 1249m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Sr. Fernando de Tal, seguindo em direção NE com azimute 32° 48' 42,31" e com distância de 135,99m para o ponto 9, de coordenadas UTM751033,790 7544167,093 e altitude de 1250m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Sr. Fernando de Tal, seguindo em direção NE com azimute 29° 15' 58,33" e com distância de 198,546 para o ponto 10, de coordenadas UTM 751130,852 7544340,296 e altitude de 1229m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante a Sra. Silvia Rocha (herdeira), seguindo em direção NE com azimute 35° 28' 50,09" e com distância de 305,673m para o ponto 11, de coordenadas UTM 751308,273 7544589,209 e altitude de 1179m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Sr. Alcindo da Cunha Ferraz (sucessor do Sr. José Gomes da Silva), seguindo em direção SE com azimute 128° 22' 20,13" e com distância de 74,417m para o ponto 12, de coordenadas UTM 751366,615 7544543,013 e altitude de 1171m localizado na cerca divisória das propriedades sendo confrontante o Sr. Alcindo da Cunha Ferraz (sucessor do Sr. José Gomes da Silva), seguindo em direção NE com azimute 62° 13' 14,23" e com distância de 182,525m para o ponto 1, ponto inicial dessa descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área 30,0000 ha.

Art. 3º - A RPPN Alto da Boa Vista - Resgate VIII será

administrada por Geraldo Eduardo Simeone Stitber e Carmen Lucia Nogueira Simeone.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Alto da Boa Vista - Resgate VIII sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Portal da Água Branca.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.001168/2012-86, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Portal da Água Branca, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte dos imóveis denominados Portal Água Branca.

§1º - Os imóveis de que tratam o caput ficam situados no município de Urubici, Estado de Santa Catarina.

§2º - Os imóveis de que tratam o caput estão registrados sob as seguintes matrículas: nº6.584 - R1, fls. 001/002, livro 02-AI e nº887 - R1, fls. 087, livro 2D, registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Urubici - SC.

Art. 2º - A RPPN Portal da Água Branca, tem uma área total de 201,50 ha (duzentos e um hectares e cinquenta ares), sendo 60,00 ha (sessenta hectares) inseridos na matrícula nº 6.584.

Parágrafo único. A área de 60,00 ha de que trata o caput inicia o seu perímetro no vértice A2X-M0416, de coordenadas N 6.909.983,395 m. e E 643.909,743 m., situado no limite com GILLAINE TEREZINHA BUENO E MARIAH BUDANTE VANZELLA, deste, segue com azimute de 143°21'10" e distância de 1.090,64 m., confrontando neste trecho com GILLAINE TEREZINHA BUENO E MARIAH BUDANTE VANZELLA, de coordenadas N 6.909.108,346 m. e E 644.560,734 m.; deste, segue com azimute de 282°55'30" e distância de 864,72 m., confrontando neste trecho com RIO PEDRA VERMELHA, até o vértice M1, de coordenadas N 6.909.301,761 m. e E 643.717,926 m.; deste, segue com azimute de 269°10'45" e distância de 174,48 m., confrontando neste trecho com RIO PEDRA VERMELHA, até o vértice M2, de coordenadas N 6.909.299,262 m. e E 643.543,465 m.; deste, segue com azimute de 206°51'59" e distância de 95,08 m., confrontando neste trecho com RIO PEDRA VERMELHA, até o vértice M3, de coordenadas N 6.909.214,448 m. e E 643.500,498 m.; deste, segue com azimute de 248°24'28" e distância de 316,61 m., confrontando neste trecho com RIO PEDRA VERMELHA, até o vértice M4, de coordenadas N 6.909.097,936 m. e E 643.206,107 m.; deste, segue com azimute de 277°43'53" e distância de 747,17 m., confrontando neste trecho com DILMO LUIZ PRA, até o vértice M5, de coordenadas N 6.909.198,453 m. e E 642.465,732 m.; deste, segue com azimute de 80°24'17" e distância de 967,43 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M6, de coordenadas N 6.909.359,711 m. e E 643.419,628 m.; deste, segue com azimute de 18°17'28" e distância de 306,20 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M7, de coordenadas N 6.909.650,436 m. e E 643.515,727 m.; deste, segue com azimute de 49°48'03" e distância de 342,31 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M8, de coordenadas N 6.909.871,382 m. e E 643.777,189 m.; deste, segue com azimute de 49°48'03" e distância de 173,54 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice A2X-M0416, de coordenadas N 6.909.983,395 m. e E 643.909,743 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN Portal da Água Branca, tem uma área total de 201,50 ha (duzentos e um hectares e cinquenta ares), sendo 141,50 ha (cento e quarenta e um hectares e cinquenta ares) inseridos na matrícula nº887.

Parágrafo único. A área de 141,50 ha de que trata o caput inicia o seu perímetro no vértice A2X-M0408, de coordenadas N 6.911.556,380 m. e E 642.694,817 m., situado no limite com GILLAINE TEREZINHA BUENO E MARIAH BUDANTE VANZELLA, deste, segue com azimute de 119°49'14" e distância de 2.076,77 m., confrontando neste trecho com GILLAINE TEREZINHA BUENO E MARIAH BUDANTE VANZELLA, até o vértice A2X-M0401, de coordenadas N 6.910.523,635 m. e E 644.496,597 m.; deste, segue com azimute de 227°22'06" e distância de 797,66 m., confrontando neste trecho com GILLAINE TEREZINHA BUENO E MARIAH BUDANTE VANZELLA, até o vértice A2X-M0416, de coordenadas N 6.909.983,395 m. e E 643.909,743 m.; deste, segue com azimute de 229°48'03" e distância de 173,54 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M8, de coordenadas N 6.909.871,381 m. e E 643.777,189 m.; deste, segue com azimute de 27°45'35" e distância de 544,09 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M9, de coordenadas N 6.910.352,855 m. e E 644.030,610 m.; deste, segue com azimute de 263°41'37" e distância de 262,39 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M10, de coordenadas N 6.910.324,033 m. e E 643.769,811 m.; deste, segue com azimute de 245°30'18" e distância de 408,86 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M21, de coordenadas N 6.910.154,513 m. e E 643.397,748 m.; deste, segue com azimute de 257°50'31" e distância de 261,68 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M22, de coordenadas N 6.910.099,401 m. e E 643.141,941 m.; deste, segue com azimute de 294°38'30" e distância de 336,53 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M23, de coordenadas N 6.910.239,713 m. e E 642.836,060 m.; deste, segue com azimute de 333°24'20" e distância de 159,13 m., confrontando neste trecho com ELIAS ANTONIO RODRIGUES, até o vértice M24, de coordenadas N 6.910.382,006 m. e E 642.764,822 m.; deste, segue com azimute de 356°35'19" e distância de 1.176,46 m., confrontando neste trecho com ANTONIO ZILLI, até o vértice A2X-M0408, de coordenadas N 6.911.556,380 m. e E 642.694,817 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º - A RPPN será administrada pelo proprietário dos imóveis, ou representantes legais.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas às áreas reconhecidas como RPPN Portal da Água Branca sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Nísia Floresta, localizada no estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Floresta Nacional de Nísia Floresta, estado do Rio Grande do Norte, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Nísia Floresta foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Coordenação de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.004577/2010-72. RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Nísia Floresta, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN